PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

Boletim Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

Criado pela Lei nº 274/77 de 28 de Julho de 1977

ENDEREÇO: Rua 1.º de Novembro, s/n — CEP n.º 58398-000 — REMIGIO Paraíba

Nº 012/2002 REMÍGIO, 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

LEI Nº 616/2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º e 22 DA LEI Nº 606, DE 05 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REMÍGIO, ESTADO DA PARAÍBA.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . O artigo 2º, da Lei nº 606, de 05 de Julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Prioridades e Metas, para o exercício financeiro de 2003, especificados por Programas e Ações que se encontram detalhados em anexo a esta Lei" .

Parágrafo único. Permanecem inalterados os incisos I, II e III, do artigo modificado por força desta Lei.

Art. 2º . O artigo 22, da Lei nº 606, de 05 de Julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 22. Na Lei Orçamentária Anual, será fixado um montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, à conta de dotação Reserva de Contingência, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no Art. 5º Inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE REMÍGIO, em 31 de Dezembro de 2002.

PAULO CESAR DE SOUZA
Prefeito Municipal